



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

0002/2024

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

UASG 926349

OBJETO

Plano Odontológico

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.394,60 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E LOCAL

Dia 29 de janeiro de 2024, às 08 h (Horário de Brasília)

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Sim



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/ 2024 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Processo de Licitação Administrativo nº 123

Torna-se público que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, sediado na Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba / PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, destinados aos empregados do CREFITO-8 e seus dependentes diretos, de acordo com a legislação vigente.

1.2. A contratação deverá atender aos funcionários e possíveis dependentes, lotados na Sede e Subsedes do CREFITO-8, nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar do certame empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.358/2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição ou outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 entende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4. Cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. No item para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade na declaração de que trata os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal, anual e total do item.

4.1.2. Descrição dos serviços a serem prestados.

4.1.3. Rede de credenciados.

4.1.4. Cobertura dos procedimentos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.9. O prazo de validade da proposta não será interior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa de competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa dos lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa dos lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.535/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.428/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.

5.19.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada **SOMENTE** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- 6.1.3. Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude, por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME / EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3 e 4 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73 de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis.
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação.
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 6.8.1.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresas estrangeiras que não funcionem no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitidos por órgãos ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/21.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes da data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas úteis**, contado da solicitação do pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência, somente serão exigidos em qualquer caso, no momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para Lei nº 14.133/21 e IN 73/2022.

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documento já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recolhimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observando os prazos nele descritos.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recursos referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

i) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CREFITO-8.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei.

9.1.6.2. Induzir deliberadamente ao erro no julgamento.

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e / ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@crefito8.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.crefito8.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar de Contratação.

Dra. Patrícia Rossafa Branco
Presidente

Confere com minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica por parecer.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, destinados aos empregados do CREFITO-8 e seus dependentes diretos, de acordo com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender ao disposto na cláusula décima quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de assistência odontológica, através do Plano Odontológico aos funcionários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

2.2. Esta contratação objetiva ainda, garantir o atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Os serviços do plano de assistência odontológica deverão estar adequados ao disposto na Lei nº 9.656/98 e definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS – ANEXO I, bem como às regulamentações posteriores, devendo compreender consultas, exames auxiliares ou complementares, procedimentos preventivos, de dentística, endodontia, radiologia, periodontia, cirurgias e procedimentos de urgência e/ou emergência, em todo território nacional.

3.2. Os serviços do plano de assistência odontológica serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, com oferecimento de rede própria, credenciada ou cooperada, em todo o território nacional, obedecendo ao critério de livre escolha de laboratórios, clínicas, cirurgiões-dentistas e especialistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

3.3. O plano deverá ter cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

4.1 Atualmente, o CREFITO-8 possui aproximadamente 32 (trinta e dois) beneficiários, incluindo apenas titulares.

4.2. Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no plano odontológico mediante requerimento escrito, com prévia autorização para o desconto mensal do respectivo custo em folha de pagamento e, se existente, mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços.

4.3. DOS BENEFICIÁRIOS

4.3.1 Serão incluídos todos os empregados indicados pelo CREFITO-8, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os dependentes que possuam grau de parentesco/dependência.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

4.3.2. Os beneficiários encontram-se na Sede e subsedes lotadas nos municípios de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá.

4.3.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

4.3.4. A adesão dos dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência, igualmente não se responsabilizando o CREFITO-8 pelo número de dependentes que venha a aderir ao contrato.

4.3.5. As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários/dependentes:

- Falecimento;
- Divórcio;
- Cancelamento de união estável;
- Exoneração;
- Demissão;
- Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

4.3.6 O CREFITO-8 será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada.

4.3.6.1 A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o CREFITO preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.

4.3.6.2. Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro dia útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).

4.3.6.3. O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequente ao envio, que será utilizada a critério do CREFITO-8.

4.3.7. Os beneficiários titulares e dependentes receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após início do contrato, diretamente ao CREFITO-8, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATADA

4.3.7.1 Nos casos de extravio, caberá à CONTRATANTE solicitar novo cartão de identificação do beneficiário, devendo a operadora providenciar novo cartão para reposição.

4.3.7.2. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, exceto por roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados, o custo da emissão de nova carteira, aprovado previamente pelo CREFITO-8, será assumido na sua integralidade pelo CREFITO-8 junto à CONTRATADA.

4.3.7.3. Nos casos excetuados na alínea anterior, o beneficiário fica isento da responsabilidade de ressarcir os prejuízos que vierem a ser causados, ficando a cargo da CONTRATADA o custo de emissão da nova carteira, desde que o fato seja comunicado ao CREFITO-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

4.4. DA CARÊNCIA

4.4.1 O plano deverá ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação.

4.4.2 Quanto às carências, deve ser observado pela Licitante Contratada no momento da contratação, bem como, quando do aditamento contratual:

4.4.2.1. Não poderá haver carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e aditivos;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

4.4.2.2. Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes que tiverem suas inclusões ao plano se solicitada em até 30 (trinta) dias após a sua contratação ou ingresso nos quadros do CREFITO-8;

4.4.2.3. Não poderá haver carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 (trinta) dias após o casamento ou união;

4.4.2.4. Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às análises pela licitante vencedora;

4.4.2.5. Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade.

4.4.3. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

4.5. REDE CREDENCIADA

4.5.1. Como condição para a assinatura do Contrato a proponente vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das penalidades por descumprimento total das obrigações assumidas, apresentar os seguintes atestados e comprovações:

a) Comprovação de credenciamento de mínimo de 160 (cento e sessenta) locais credenciados em Curitiba e 290 (duzentos e noventa) dentistas credenciados;

b) Comprovação de credenciamento de mínimo de 20 (vinte) locais credenciados em Cascavel, Londrina e Maringá e 20 (vinte) dentistas credenciados em Cascavel, 30 (trinta) dentistas credenciados em Londrina e 40 (quarenta) dentistas credenciados em Maringá;

c) A contratada deverá constar na Comprovação de Credenciamento, o número de inscrição no CRO, bem como comprovar os habilitados ao exercício das especialidades abaixo relacionadas, nas Cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá:

- i. Cirurgia,
- ii. Dentística,
- iii. Endodontia,
- iv. Odontopediatria e
- v. Periodontia.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor médio anual estimado para atender a aquisição dos itens é de: R\$ 26.394,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro reais).

5.2 A adesão dos dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica, igualmente não se responsabilizando o CREFITO-8 pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

5.3. Ressaltamos que a quantidade e o valor são estimados, podendo ser alterados em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando a livre opção de adesão do funcionário.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, são de acordo com o Acordo Coletivo 2022/2023: assistência odontológica gratuita sem coparticipação aos empregados, mediante convênio.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

6.2. A assistência odontológica deverá ter abrangência em todo território nacional. E comprovação das redes credenciadas conforme descrito no item 4.5., nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá. Ressalta-se que o atendimento deverá ter o mesmo padrão de conforto e atendimento oferecido na localidade onde se encontra a Sede deste CREFITO-8, em Curitiba-PR

6.3 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no Rol de Procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

6.4. A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, equipamentos, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.

6.5. Procedimentos odontológicos mínimos necessários, conforme Rol da ANS em anexo e no mínimo 100 procedimentos complementares.

6.6 Deverá ser oferecida a melhor modalidade de plano odontológico com a maior cobertura de procedimentos.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos dentistas, clínicas, profissionais da área odontológica, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Assistência Odontológica. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

7.2. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Assistência à Odontológica, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas nas mesmas condições previstas neste instrumento.

7.3. Para informações odontológicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.4. A Contratada deverá disponibilizar Guia Odontológico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos profissionais da área odontológica, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros odontológicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde odontológica e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário na sede do CREFITO-8, situada na: Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP:80.040-170.

7.5.1 Os cartões magnéticos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos Beneficiários e suas especificidades.

7.5.2. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.



8. DO REEMBOLSO

8.1. Caberá aos beneficiários reembolsos de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento odontológico, conforme determina a Lei 9.656/98, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede credenciada, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;

8.1.2. Nos casos de urgência ou emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do dentista;

8.1.3.1. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais;

8.1.3.2. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

8.2. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

8.3. O beneficiário para se habilitar ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

a) Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários odontológicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CPF e a discriminação do serviço realizado;

c) Relatórios detalhados do dentista ou odontologista, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário na clínica ou consultório.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida da Lei nº 9.656/1998, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações.

9.1.2. A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

9.1.3. Assegurar aos beneficiários do CREFITO-8 os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido nos Termo de Referência e Descritivos;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 9.1.4. Fornecer aos beneficiários do CREFITO-8 documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade ou senha específica, assegurando aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- 9.1.5. Entregar as carteiras dos beneficiários ou dependentes na Sede ou no local indicado pelo CREFITO-8, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;
- 9.1.6. Fornecer um guia odontológico digital (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Profissionais, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da ligadas a área de saúde odontológica, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;
- 9.1.7. Manter o mínimo estabelecido nesse TR de rede de atendimento credenciada e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissionais, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratório; credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica e abrangência, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98.
- 9.1.8 Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;
- 9.1.9 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.1.10. Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- 9.1.11 Encaminhar ao CREFITO-8 listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes ou agregados, valor e o plano em que estão inscritos;
- 9.1.12 Apresentar, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- 9.1.13 Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CREFITO-8, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- 9.1.14 Assegurar aos beneficiários sempre que houver indisponibilidade de atendimento nas clínicas próprias ou credenciadas da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 9.1.15 Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, clínicas no território do Estado do Paraná, sempre que recomendado pelo dentista / médico do paciente sem qualquer ônus adicional;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;

9.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.2. Após a convocação, firmado acordo em Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, deverá cumprir com as obrigações, nos preços estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

9.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos itens adquiridos a penalidade para violação será determinado pelo Colegiado do CREFITO-8.

9.4. A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a Ata de Registro de Preços firmada com o Conselho não gera nenhum vínculo empregatício.

9.6. Não utilizar o nome e ou logomarca do CREFITO-8 em qualquer tipo de divulgação de sua atividade, mesmo após encerramento da execução do objeto.

9.7. Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREFITO-8 que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ajustado.

10.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata, por 1(um) ou mais fiscais de contrato, representantes designados e/ou Departamento de Licitações e Contratos, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

10.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência.

10.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objetivo contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

10.7 Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível Beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;

10.8. Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado para a prestação de serviços odontológicos.

11.2. O valor estimado mensal será calculado considerando o preço por vida e multiplicado pela quantidade de beneficiários.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, CNPJ 68.576.800/0001-99. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. O prazo de validade;

11.5.2. A data da emissão;

11.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.5.5. O valor a pagar; e

11.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Prazo de pagamento

11.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos monetários;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.15. Forma de pagamento

11.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

11.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. Em caso de dúvida ou esclarecimentos, o CREFITO-8 poderá solicitar a seguinte documentação:

- a) folha de pagamento do mês anterior;
- b) GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social do mês anterior.

11.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação das propostas.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Modelo de gestão de contrato

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. A fiscalização e gerenciamento do contrato serão exercidos pelo fiscal técnico e/ou fiscal administrativo ou por meio de servidor devidamente designado, conforme atribuições na Resolução CREFITO-8 nº 67/2020 item 3.9 das atribuições comuns ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo.

12.3. O fiscal técnico e/ou fiscal administrativo ou por meio de servidor devidamente designado do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.7. O fiscal técnico e/ou fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



12.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências deste Termo de Referência e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, de acordo com a Lei Federal 14.133/21:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência

14.2.2. multa.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no item 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.6. A sanção prevista no item 14.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no item 14.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no item 14.2.4., será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

14.8.1. Quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.13.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

14.13.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.13.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

14.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.16.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.16.2. Pagamento da multa;

14.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.16.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento, nas pessoas dos servidores a seguir identificados, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade e aprovação da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, com sede na Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, CEP 80.040-170, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ 68.576.800/0001-99, neste ato, representada por sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ _____, sediado na _____, neste ato representada por _____, conforme documentos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação Administrativo nº 123 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000 ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação especializada na prestação de Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, destinados aos empregados do CREFITO-8 e seus dependentes diretos, de acordo com a legislação vigente.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plano de Assistência Odontológica	5908				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A proposta do contratado.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente Termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (___), perfazendo o valor total de R\$ _____(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXX;

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6, da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Edital, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba – PR, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8
Patrícia Rossafa Branco
CONTRATANTE

CONTRATADA

Confere com minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica por parecer.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO PARA OS EMPREGADOS
DO CREFITO-8**

CURITIBA

2023



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
4. DESCRIÇÃO BÁSICA DO OBJETO	4
5. LEVANTAMENTO DE LEGISLAÇÕES AFETAS AO OBJETO E À EXECUÇÃO, RESTRIÇÕES LEGAIS, EXIGÊNCIAS, NORMAS TÉCNICAS.....	4
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	11
8. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	11
9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO ESTA CONSISTIR EM OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO DE BENS.....	12
10. REDE CREDENCIADA MÍNIMA	16
11. PESQUISAS CORRELATAS.....	16
12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A CONTRATAR/EXECUTAR, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE.....	19
13. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.....	20
14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, QUANDO NECESSÁRIAS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.....	21
15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS	21
16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE EM QUE SERÁ EXECUTADO O OBJETO ...	21
17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	21
ANEXO I - Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS	22
ANEXO II - Lista de procedimentos e Cotação dos Planos	26



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação descreve as análises realizadas em relação às condições da aquisição em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e demais características, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação e integrando a fase de Planejamento da Contratação de Plano Odontológico para o CREFITO-8

2. OBJETIVO

Esta contratação visa proporcionar assistência odontológica aos empregados do Crefito-8, bem como aos seus respectivos dependentes. Garantir o atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários.

Além disso, tem por objetivo atender a Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é uma exigência prevista em Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CREFITO-8 manterá assistência odontológica gratuita sem coparticipação aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência odontológica referida nessa cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no plano odontológico mediante requerimento escrito, com prévia autorização para o desconto mensal do respectivo custo em folha de pagamento e, se existente, mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiário do plano odontológico ocorre mediante declaração do empregado, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício terá início após a conclusão do respectivo processo licitatório, necessário a contratação de empresa prestadora dos serviços.

Em caso de descumprimento, o mesmo Acordo Coletivo prevê o pagamento de multa:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

4. DESCRIÇÃO BÁSICA DO OBJETO

Trata-se de demanda da gestão do Crefito-8, solicitando a abertura deste processo para contratação de Plano Odontológico aos funcionários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços do plano de assistência odontológica deverão estar adequados ao disposto na Lei nº 9.656/98 e definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS – ANEXO I, bem como às regulamentações posteriores, devendo compreender consultas, exames auxiliares ou complementares, procedimentos preventivos, de dentística, endodontia, radiologia, periodontia, cirurgias e procedimentos de urgência e/ou emergência, em todo território nacional.

Os serviços do plano de assistência odontológica serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, com oferecimento de rede própria, credenciada ou cooperada, em todo o território nacional, obedecendo ao critério de livre escolha de laboratórios, clínicas, cirurgiões-dentistas e especialistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

O plano deverá ter cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5. LEVANTAMENTO DE LEGISLAÇÕES AFETAS AO OBJETO E À EXECUÇÃO, RESTRIÇÕES LEGAIS, EXIGÊNCIAS, NORMAS TÉCNICAS

O Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 prevê a assistência de Plano Odontológico gratuita.

Os serviços do plano de assistência odontológica deverão estar adequados ao disposto na Lei nº 9.656/98 e definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, previstos no Anexo I da Resolução Normativa da Agência de Saúde Suplementar - ANS nº 465, de 24/02/2021 - Subseção V e suas alterações e os que venham a ser incluídos durante a vigência do contrato.

No que se refere à necessidade de processo licitatório para a contratação do objeto deste Estudo, cabe citar as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, são de acordo com o Acordo Coletivo 2022/2023: assistência odontológica gratuita sem coparticipação aos empregados, mediante convênio, faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no plano odontológico mediante requerimento



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

escrito, com prévia autorização para o desconto mensal do respectivo custo em folha de pagamento e, se existente, mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços.

A assistência odontológica deverá ter abrangência em todo território nacional. E uma ampla rede de assistência, principalmente, nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá, onde estão localizadas a sede e subsedes do CREFITO-8.

Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no Rol de Procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, equipamentos, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.

Procedimentos odontológicos mínimos necessários:

1 Emergência:

1.1 Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo facial;

1.2 Controle de hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial;

1.3 Tratamento em odontalgia aguda;

1.4 Imobilização dentária em dentes permanentes;

1.5 Imobilização dentária em dentes decíduos;

1.6 Recimentação de trabalho protético;

1.7 Tratamento de alveolite;

1.8 Colagem de fragmentos dentários;

1.9 Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilofacial;

1.10 Incisão e drenagem Intra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilofacial;

1.11 Tratamento de Abscesso Periodontal agudo;

1.12 Reimplante de dente com contenção;

1.13 Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;

1.14 Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);

1.15 Tratamento conservador de luxação da articulação Têmporo-mandibular – ATM;

1.16 Curativo de demora em endodontia;

1.17 Tratamento de pericoronarite.

2 Diagnóstico:

2.1 Consulta odontológica;

2.2 Consulta odontológica inicial;

2.3 Consulta odontológica de Urgência;

2.4 Consulta odontológica de Urgência 24hs;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- 2.5 Consulta para avaliação técnica de auditoria;
- 2.6 Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro;
- 2.7 Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;
- 2.8 Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- 2.9 Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- 2.10 Diagnóstico e tratamento de halitose;
- 2.11 Diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- 2.12 Exame histopatológico.
- 3 Radiologia:
 - 3.1 RX Periapical;
 - 3.2 RX interproximal - bite-wing;
 - 3.3 Radiografia oclusal;
 - 3.4 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia);
 - 3.5 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico;
 - 3.6 RX mão e punho – carpal;
 - 3.7 Modelos ortodônticos;
 - 3.8 Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia);
 - 3.9 Slide;
 - 3.10 Fotos e slides (por unidade);
 - 3.11 Fotografia;
 - 3.12 Seio Frontal - código diferenciado para aumento de cobertura;
 - 3.13 Seio Nasal - código diferenciado para aumento de cobertura.
- 4 Exames de laboratório:
 - 4.1 Teste risco de cárie;
 - 4.2 Teste de fluxo salivar;
 - 4.3 Teste de capacidade tampão da saliva;
 - 4.4 Teste de PH salivar;
 - 4.5 Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial.
 - 4.6 Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
 - 4.7 Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
 - 4.8 Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial.
- 5 Prevenção
 - 5.1 Profilaxia: Polimento Coronário;
 - 5.2 Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
 - 5.3 Atividade educativa em saúde bucal;
 - 5.4 Atividade educativa para pais e/ou cuidadores;
 - 5.5 Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
 - 5.6 Aplicação tópica de flúor;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- 5.7 Controle de biofilme (Placa Bacteriana);
- 5.8 Controle de cárie incipiente.
- 6 Odontopediatria
 - 6.1 Aplicação de selante de fósulas e fissuras;
 - 6.2 Aplicação de selante - técnica invasiva;
 - 6.3 Restauração atraumática em dente permanente;
 - 6.4 Aplicação de carióstático;
 - 6.5 Remineralização;
 - 6.6 Adequação do meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento);
 - 6.7 Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento);
 - 6.8 Restauração em ionômero de vidro - 1 face;
 - 6.9 Restauração em ionômero de vidro - 2 faces;
 - 6.10 Restauração em ionômero de vidro - 3 faces;
 - 6.11 Restauração em ionômero de vidro - 4 faces;
 - 6.12 Coroa de acetato em dente decíduo;
 - 6.13 Coroa de acetato em dente permanente;
 - 6.14 Coroa de aço em dente decíduo;
 - 6.15 Coroa de aço em dente permanente;
 - 6.16 Coroa de policarbonato em dente decíduo;
 - 6.17 Coroa de policarbonato em dente permanente;
 - 6.18 Pulpotomia;
 - 6.19 Pulpotomia em dente decíduo;
 - 6.20 Tratamento endodôntico em decíduos;
 - 6.21 Exodontia simples de decíduos;
 - 6.22 Condicionamento em Odontologia;
 - 6.23 Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais;
 - 6.24 Restauração Amálgama 1 face;
 - 6.25 Restauração de superfície radicular;
 - 6.26 Restauração Amálgama 2 faces;
 - 6.27 Restauração Amálgama 3 faces;
 - 6.28 Restauração Amálgama 4 faces;
 - 6.29 Restauração a Pino intra-dentinário;
 - 6.30 Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
 - 6.31 Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
 - 6.32 Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
 - 6.33 Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces.
- 7 Dentística:
 - 7.1 Restauração Amálgama 1 face;
 - 7.2 Restauração de superfície radicular;
 - 7.3 Restauração Amálgama 2 faces;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- 7.4 Restauração Amálgama 3 faces;
- 7.5 Restauração Amálgama 4 faces;
- 7.6 Restauração a Pino intra-dentinário;
- 7.7 Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- 7.8 Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- 7.9 Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- 7.10 Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;
- 7.11 Restauração temporária / tratamento expectante;
- 7.12 Faceta direta em resina Fotopolimerizável;
- 7.13 Ajuste Oclusal por acréscimo;
- 7.14 Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo;
- 7.15 Capeamento pulpar direto.
- 8 Endodontia:
 - 8.1 Tratamento endodôntico unirradicular;
 - 8.2 Tratamento endodôntico birradicular;
 - 8.3 Tratamento endodôntico multirradicular;
 - 8.4 Retratamento endodôntico unirradicular;
 - 8.5 Retratamento endodôntico birradicular;
 - 8.6 Retratamento endodôntico multirradicular;
 - 8.7 Tratamento de perfuração endodôntica;
 - 8.8 Remoção de Núcleo Intrarradicular;
 - 8.9 Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico;
 - 8.10 Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;
 - 8.11 Remoção de obturação radicular (1 conduto);
 - 8.12 Remoção de obturação radicular (2 conduto);
 - 8.13 Remoção de obturação radicular (3 conduto);
 - 8.14 Remoção de corpo estranho intracanal.
- 9 Periodontia:
 - 9.1 Raspagem supra-gengival;
 - 9.2 Raspagem sub-gengival/alisamento radicular;
 - 9.3 Dessensibilização dentária;
 - 9.4 Proervação pré ou pós cirurgica (por segmento);
 - 9.5 Controle pós-operatório em odontologia;
 - 9.6 Gengivoplastia;
 - 9.7 Aumento de coroa clínica;
 - 9.8 Cirurgia odontológica a retalho;
 - 9.9 Cirurgia periodontal a retalho;
 - 9.10 Sepultamento radicular;
 - 9.11 Cunha Proximal;
 - 9.12 Tratamento de gengivite;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- 9.13 Odonto-Secção;
- 9.14 Orientação e higiene bucal, téc. escovação, revelação placas (somente para pacientes periododais);
- 9.15 Amputação radicular sem obturação retrógada;
- 9.16 Amputação radicular com obturação retrógada.
- 10 Prótese dental
 - 10.1 Diagnóstico por meio de enceramento;
 - 10.2 Restauração metálica fundida;
 - 10.3 Remoção de trabalho protético;
 - 10.4 Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas;
 - 10.5 Núcleo metálico fundido;
 - 10.6 Núcleo metálico bipartido;
 - 10.7 Núcleo de preenchimento;
 - 10.8 Coroa provisória com pino;
 - 10.9 Coroa provisória sem pino;
 - 10.10 Provisório para restauração metálica fundida;
 - 10.11 Reembasamento de coroa provisória;
 - 10.12 Coroa total em cerômero;
 - 10.13 Coroa total metálica.
- 11 Cirurgia
 - 11.1 Exodontia simples de permanente;
 - 11.2 Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;
 - 11.3 Exodontia simples de Supra Numerário;
 - 11.4 Exodontia a retalho;
 - 11.5 Exodontia de raiz residual;
 - 11.6 Alveoplastia;
 - 11.7 Ulotomia;
 - 11.8 Biópsia de lábio;
 - 11.9 Biópsia de boca;
 - 11.10 Biópsia de língua;
 - 11.11 Biópsia de glândula salivar;
 - 11.12 Biópsia de mandíbula;
 - 11.13 Biópsia de maxila;
 - 11.14 Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial;
 - 11.15 Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;
 - 11.16 Aprofundamento / aumento de vestíbulo;
 - 11.17 Reconstrução sulco gengivo labial;
 - 11.18 Cirurgia para Torus Palatino;
 - 11.19 Cirurgia para exostose maxilar;
 - 11.20 Cirurgia para Torus mandibular – unilateral;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

- 11.21 Cirurgia para Torus mandibular – bilateral;
- 11.22 Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada;
- 11.23 Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada;
- 11.24 Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada;
- 11.25 Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada;
- 11.26 Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada;
- 11.27 Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada;
- 11.28 Frenulectomia labial;
- 11.29 Frenulotomia labial;
- 11.30 Frenulectomia lingual;
- 11.31 Frenulotomia lingual;
- 11.32 Bridectomia;
- 11.33 Bridotomia;
- 11.34 Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial.
- 12 Cirurgia
 - 12.1 Remoção de dentes inclusos / impactados;
 - 12.2 Remoção de dentes semi inclusos / impactados;
 - 12.3 Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução;
 - 12.4 Tratamento Cirurgico de Hiperplasia de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na região buco-maxilofacial.
- 13 Cirurgia
 - 13.1 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benigno de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na região bucomaxilo-facial;
 - 13.2 Tratamento Cirúrgico de Hiperplasia de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
 - 13.3 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benigno de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
 - 13.4 Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
 - 13.5 Exérese ou excisão de Cistos odontológicos;
 - 13.6 Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais;
 - 13.7 Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais;
 - 13.8 Exerese ou Excisão de Rânula;
 - 13.9 Exerese ou Excisão de Mucocele;
 - 13.10 Exerese ou Excisão de calculo salivar;
 - 13.11 Ulectomia;
 - 13.12 Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias;
 - 13.13 Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias;
 - 13.14 Alveolotomia (por hemi arcada);
 - 13.15 Cirurgia para correção de tuberosidade;
 - 13.16 Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto).



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Por fim, este estudo trata-se de aquisição de bens ou serviços comuns, pois são definidos por meio de especificações de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da aquisição. Tal classificação encontra amparo legal no Parágrafo único do artigo 1º, da Lei 10.520/02, bem como pelos Acórdãos do TCU 313/04 e 2.594/05.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação anterior vigente de serviço correlato ao objeto deste estudo.

8. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Atendendo a solicitação do coordenador-Presidente, realizamos pesquisa em outros conselhos, a fim de averiguar a modalidade dos planos odontológicos contratados. As tabelas abaixo demonstram a pesquisa realizada junto a outros Regionais, bem como outros Conselhos de classe do Paraná.

A busca por essas informações foi realizada da seguinte forma: via e-mail aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; pesquisa no portal da Transparência e no acordo coletivo de trabalho de cada Conselho, através do site do Sindifisc/PR.

Conselho de Classe	PLANO ODONTOLÓGICO	COBERTURA DO PLANO
CREFITO-1	Não informado	
CREFITO-2	Não informado	
CREFITO-3	Não possui	
CREFITO-4	OdontoPrev (Unimed)	Não informado
CREFITO-5	Não possui	
CREFITO-6	Não possui	
CREFITO-7		
CREFITO-9	Não possui	
CREFITO-10	Não possui	
CREFITO-11	Odontogroup sistema de saúde	Não informado
CREFITO-12	Não possui	
CREFITO-13	Não possui	
CREFITO-14	Não informado	
CREFITO-15	Não informado	
CREFITO-16	Não possui	
CREFITO-17	Não possui	
CREFITO-18	Não possui	
COFFITO	Dental Uni	Plano elite



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Na tabela abaixo consta a pesquisa realizada em Conselhos de Classe do estado do Paraná:

CONSELHO	PLANO ODONTOLÓGICO	COBERTURA DO PLANO
CAU	Não possui – faz reembolso	
CREA	Não possui – faz reembolso	
CRC	Não possui *	
COREN	Não possui *	
CRF	Não possui *	
CRM	Dental Uni	Plano Elite*
CRMV	Não possui *	
CRO	Dental Uni	Plano elite
CRQ	Metlife*	-
CRA	sistema de assistência em grupo	Básico
CRESS	Não possui *	
CORECON	xxx	Básico
CRP	Reembolso do plano do sindifisc	
CRBIO	Não possui *	
CRN-8	Reembolso do plano do sindifisc	
CRTR	Não possui *	
CREFONO-3	Não possui *	
CREF-9	Unimed odonto	Odonto Pleno sem participação

Observamos que entre os Conselhos Regionais e o Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, apenas 3 possuem plano odontológico. E entre os Conselhos de Classe do Estado, 5 possuem plano odontológico. Desta forma, ficou frustrada a análise comparativa sobre quais os serviços da mesma natureza são oferecidos a outros regionais (CREFITOS) e outros órgãos de classe, visto que são poucos os que oferecem plano odontológico.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO ESTA CONSISTIR EM OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO DE BENS

O Crefito-8 conta, atualmente, com funcionários lotados na Sede em Curitiba e nas Subsedes nas cidades de Londrina, Cascavel e Maringá. A função precípua deste órgão é a fiscalização do exercício profissional das profissões que representa e, para isso, possui em seu quadro de funcionários agentes fiscais que percorrem todo o Estado. Em situações menos frequentes, tais deslocamentos podem ser necessários a outros Estados da Federação. O oferecimento de produto de abrangência nacional visa suprir os possíveis atendimentos emergenciais que possam vir a ocorrer fora do local de lotação.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

As opções de contratação de assistência odontológica são: Contratação direta de profissional odontólogo; Contratação direta de clínica prestadora de serviço odontológico; Reembolso ao funcionário, quando utilizam o serviço de odontologia; Desconto em folha do plano odontológico ofertado pelo sindicato e Plano de saúde sem coparticipação. No entanto, considerando o Acordo Coletivo 2022/2023 a assistência odontológica deverá ser **gratuita sem coparticipação aos seus empregados, mediante convênio**. Desta forma, resta apenas a opção de contratação de plano odontológico sem coparticipação.

Ao realizar o levantamento de mercado, verificou-se que existem opções de modalidades nos Planos Odontológico. O Plano Unimed Odonto, possui 4 opções: Essencial, Essencial Plus, Essencial Plus Doc e Pleno. A Sulamérica, possui 3 opções: Odonto Mais, Odonto Doc e Prestige PME. O Bradesco também possui 3 opções: Padrão DOC, Premium Top e Premium Top mais, esta última apenas para empresas com mais de 100 vidas. E o Plano da Dental Uni, possui 2 opções: Essencial e Elite.

Nas tabelas abaixo, descrevemos os serviços contemplados em cada modalidade e para fins de consulta a lista de procedimentos de cada plano cotado, foram anexadas ao final deste estudo:

Tabela 1 – Unimed Odonto

Odonto Essencial - Rol da ANS vigente	Odonto Essencial Plus - Rol ANS ampliado	Odonto Essencial Plus Doc - Rol ANS ampliado + Documentação Ortodôntica	Odonto Pleno - Rol ANS ampliado + Complementares de Prótese
<ul style="list-style-type: none"> • Urgências e emergências Consulta de urgência • Cirurgia Extrações simples, semi inclusos e inclusos • Dentística Restaurações em resina e amálgama • Diagnóstico: Consulta Inicial • Endodontia Tratamento endodôntico unirradicular, birradicular, multirradicula • Odontopediatria: 	<ul style="list-style-type: none"> • Urgências e emergências: Consulta de urgência • Cirurgia: Extrações simples, semi inclusos e inclusos; Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxerto; Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica • Dentística: Restaurações em resina e amálgama • Diagnóstico: 	<ul style="list-style-type: none"> • Urgências e emergências: Consulta de urgência • Cirurgia: Extrações simples, semi inclusos e inclusos; Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxerto; Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica • Dentística: Restaurações em resina e amálgama • Diagnóstico: 	<ul style="list-style-type: none"> • Urgências e emergências: Consulta de urgência • Cirurgia: Extrações simples, semi inclusos e inclusos; Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxerto; Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica • Dentística: Restaurações em resina e amálgama • Diagnóstico: Consulta Inicial; Consulta técnica clareamento caseiro



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

<p>Prevenção (orientação de higiene bucal, aplicação de flúor e selantes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Periodontia: Limpeza (Profilaxia) • Radiologia: Raio-x periapical, oclusal e interproximal • Prótese: Prótese rol (coroa unitária provisória e definitiva, em cerômero para dentes anteriores e metálica para dentes posteriores) 	<p>Consulta Inicial; Consulta técnica clareamento caseiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endodontia: Tratamento endodôntico unirradicular, birradicular, multirradicular; • Clareamento de dente desvitalizado-escurecido • Odontopediatria: Prevenção (orientação de higiene bucal, aplicação de flúor e selantes); Mantenedor de espaço fixo e/ou removível. • Periodontia: Limpeza (Profilaxia); Enxerto conjuntivo subepitelial • Radiologia: Raio-x periapical, oclusal e interproximal; Radiografia Panorâmica • Prótese: Prótese rol (coroa unitária provisória e definitiva, em cerômero para dentes anteriores e metálica para dentes posteriores) 	<p>Consulta Inicial; Consulta técnica clareamento caseiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Endodontia: Tratamento endodôntico unirradicular, birradicular, multirradicular; • Clareamento de dente desvitalizado-escurecido • Odontopediatria: Prevenção (orientação de higiene bucal, aplicação de flúor e selantes); Mantenedor de espaço fixo e/ou removível. • Periodontia: Limpeza (Profilaxia); Enxerto conjuntivo subepitelial • Radiologia: Raio-x periapical, oclusal e interproximal; Radiografia Panorâmica; • Documentação ortodôntica Básica, Completa, Controle e Especial • Prótese: Prótese rol (coroa unitária provisória e definitiva, em cerômero para dentes anteriores e metálica para dentes posteriores) 	<ul style="list-style-type: none"> • Endodontia: Tratamento endodôntico unirradicular, birradicular, multirradicular; • Clareamento de dente desvitalizado-escurecido • Odontopediatria: Prevenção (orientação de higiene bucal, aplicação de flúor e selantes); Mantenedor de espaço fixo e/ou removível. • Periodontia: Limpeza (Profilaxia); Enxerto conjuntivo subepitelial • Radiologia: Raio-x periapical, oclusal e interproximal; Radiografia Panorâmica; Telerradiografia • Prótese: Prótese rol (coroa unitária provisória e definitiva, em cerômero para dentes anteriores e metálica para dentes posteriores); Coroa total acrílica prensada; Coroa total metalo-plástica; Restauração em cerônimo inlay/onlay
---	---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Tabela 2 - Sulamérica

Odonto Mais	Odonto Doc:	Prestige PME
<ul style="list-style-type: none"> • Consultas - inicial e urgência • Restaurações • Procedimentos preventivos • Tratamento de canal • Radiografias diagnósticas • Extrações • Raspagem de tártaro • Prótese (conforme Rol ANS) • Odontopediatria • Periodontia • Cirurgia oral menor • Limpeza (profilaxia) 	<p>Todas as coberturas do plano Odonto Mais e:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentação Ortodôntica 	<p>Todas as coberturas do plano Odonto Doc e:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Clareamento caseiro • Clareamento a laser <p>Benefícios exclusivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rede referenciada exclusiva1 <p>Spa Odontológico1, Concierge e atendimento personalizado</p> <p>Prestige</p>

Tabela 3 - Bradesco

Padrão Doc:	Premium Top	Premium Top Mais (acima de 100 vidas)
Todas as coberturas do Rol de Procedimentos da ANS + 26 procedimentos adicionais, incluindo Documentação Ortodôntica.	Rol de Procedimentos da ANS + 118 adicionais. Todas as coberturas do Padrão Doc mais todos os eventos de Próteses e Ortodontia Completa.	Rol de Procedimentos da ANS + 120 adicionais. Todas as coberturas do Premium Top mais Clareamento em gel e Tomografia Computadorizada.

Tabela 4 – Dental Uni

Essencial	Elite
<ul style="list-style-type: none"> • Consultas • Tratamento de Canal • Extração do siso • Restauração • Limpeza • + 166 procedimentos ao total (em anexo 1) 	<ul style="list-style-type: none"> • 100% Plano Essencial • Atendimento urgência • Colocação de aparelho • Radiografias • Próteses ANS • +264 procedimentos ao total (em anexo 1)



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Dentre as opções apresentadas acima, é possível verificar que as modalidades Plus/Top/Elite possuem a cobertura do Rol da ANS ampliado e mais opções de serviços. No entanto, não cabe a esta equipe decidir qual modalidade escolher, visto que o objeto básico deste estudo é a contratação de assistência odontológica gratuita. Esta equipe sugere que seja optado pelo plano com cobertura do Rol da ANS ampliado, uma vez que os valores não impactarão no orçamento do Conselho, bem como é baixo o número no quadro de funcionários. No entanto, cabe aos gestores desta autarquia a melhor escolha, visando o bem-estar de seus empregados.

10. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

Para a prestação do serviço, a empresa deverá contemplar ampla rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência mínima estadual e preferencialmente nacional. Portanto, atendendo a solicitação do coordenador-Presidente, foi realizada pesquisa junto aos planos odontológico, a fim de verificar a quantidade de redes credenciadas em cada plano odontológico, conforme a tabela abaixo:

REDE CREDENCIADA	UNIODONTO	UNIMED ODONTO	SULAMERICA	BRADESCO	DENTAL UNI	AMIL DENTAL
CURITIBA	115	187	147	204	784	200
CASCADEL	10	23	10	19	44	14
LONDRINA	99	67	26	21	51	20
MARINGÁ	82	54	19	37	79	16

Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme às possibilidades e suas conveniências, de forma que os seus gastos com locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis. Desta forma, sugerimos delimitar o mínimo do quantitativo de redes credenciadas, da seguinte forma: Curitiba, mínimo de 160 locais credenciados; e 20 locais credenciados nas cidades de Cascavel, Londrina e Maringá.

11. PESQUISAS CORRELATAS

A equipe realizou uma pesquisa em site de reclamação, a fim de verificar quais empresas possuem alto de índice de reclamação e estabelecer critérios para contratação, evitando assim futuros descontentamentos e situações indesejadas. Abaixo anexamos as principais reclamações, bem como aquelas não resolvidas pelos planos. Observamos que as empresas Dental Uni, Odontoprev, Amil Dental e Sulamerica, são as que mais aparecem nas reclamações, por diversos motivos.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ



Planos Odontológicos

Rankings



Como chegamos a esse resultado?

Tipos de problemas de Planos Odontológicos



Tipos de problemas de Planos Odontológicos





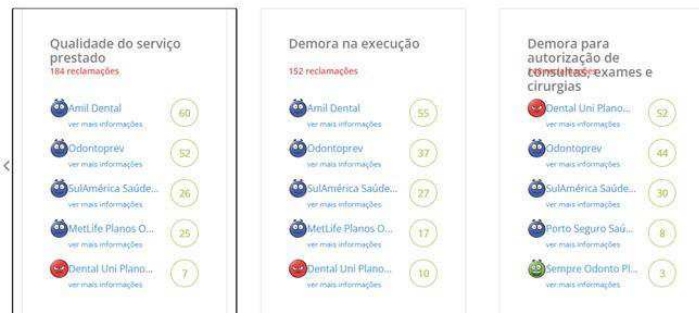
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Tipos de problemas de Planos Odontológicos

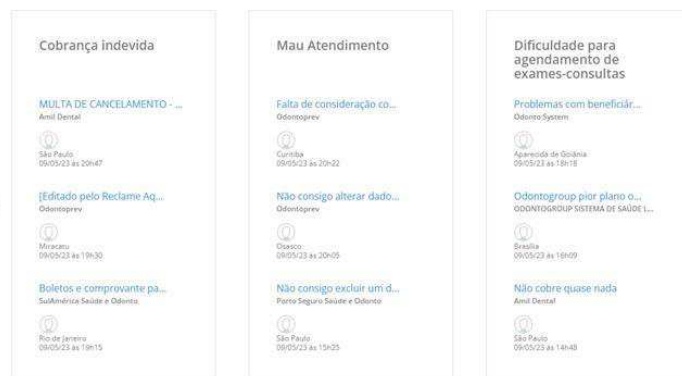


Tipos de problemas de Planos Odontológicos



ReclameAQUI O que você está procurando? [Reclamar](#) [Entrar](#)

Reclamações não resolvidas de Planos Odontológicos





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ



12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A CONTRATAR/EXECUTAR, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE

São considerados beneficiários todos os empregados do CREFITO-8, inclusive os que se encontram afastados por motivo de férias, doença, comissões ou licença, sem limite de idade, e respectivos dependentes legais.

De modo a orientar a formulação das propostas, apresentamos a seguir, tabela 1 descrevendo total de funcionários por Cidade de lotação do CREFITO-8:

TABELA 1.

Cidade de Lotação	Quantidade de Funcionários
Curitiba-PR	26
Cascavel-PR	1
Londrina-PR	2
Maringá-PR	1
TOTAL	30

O número de beneficiários poderá ter variação para mais ou para menos, considerando a inclusão de dependentes e a possível mudança de gestão com alteração do quadro de funcionários em cargo de confiança e comissão e com conseqüente alteração do faturamento mensal.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

13. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Conforme pesquisa de mercado, foram encontrados os seguintes preços:

Uniodonto

Mensalidade			Total	Total Anual
Número de vidas	Compulsório	Adesão	Valor Máximo Compulsório	
02 a 30	R\$ 28,30	R\$ 32,60	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00
31 a 50	R\$ 25,40	R\$ 28,30	R\$ 1.270,00	R\$ 15.240,00
51 a 80	R\$ 23,30	R\$ 25,40	R\$ 1.864,00	R\$ 22.368,00

Unimed Odonto

Valor para 30 vidas	Odonto Essencial	Odonto Essencial Plus	Odonto Essencial Plus Doc	Odonto Pleno
Valor mensal/vida	R\$ 22,85	R\$ 23,94	R\$26,71	R\$31,03
Valor Total Mensal	R\$ 685,50	R\$ 718,20	R\$ 801,30	R\$ 930,90
Valor Total Anual	R\$ 8.226,00	R\$ 8.618,40	R\$ 9.615,60	R\$ 11.170,80

Sulamérica

	Odonto Mais	Odonto Doc:	Prestige PME
Valor mensal/vida	R\$ 20,99	R\$ 46,07	R\$ 95,86
Valor Total Mensal Para 30 vidas	R\$ 629,70	R\$ 1.382,10	R\$ 2.875,80
Valor Total Anual	R\$ 7.556,40	R\$ 16.582,20	R\$ 34.509,60

Bradesco

Faixa 2 30 a 99 vidas	Padrão Doc	Premium Top
Valor mensal/vida	R\$ 24,19	R\$ 107,25
Valor Total Mensal Para 30 vidas	R\$ 725,70	R\$ 3.217,50
Valor Total Anual	R\$ 8.708,40	R\$ 37.530,00



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA/PARANÁ

Dental Uni

Faixa 2 30 a 99 vidas	Essencial	Elite
Valor mensal/vida	R\$ 14,00	R\$ 19,50
Valor Total Mensal Para 30 vidas	R\$ 420,00	R\$ 585,00
Valor Total Anual	R\$ 5.040,00	R\$ 7.020,00

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, QUANDO NECESSÁRIAS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Esta contratação não deve ser parcelada, considerando que as empresas participantes do certame devem cumprir todos os requisitos listados, não influenciando a competitividade.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se contratar plano odontológico com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 e correspondendo às necessidades dos empregados do CREFITO-8.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE EM QUE SERÁ EXECUTADO O OBJETO

Não há necessidade de adequação do ambiente para a implantação do serviço objeto deste estudo.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da apresentação deste Estudo Técnico Preliminar e considerando a exigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, esta equipe declara viável a contratação de Plano Odontológico para os empregados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, resta ao Órgão definir e aprovar a melhor opção do tipo de cobertura da assistência odontológica, tendo sido expressa a opinião da equipe no item 12.

Curitiba, 15 maio de 2023.

Francine Batista dos Anjos
Assistente Administrativa

Dayane Fortes Leithold
Assistente Administrativa